

Desafios no Combate a Infrações de Propriedade Industrial

Rafael Rodrigues Carneiro

Juiz de Direito da Vara Criminal e da Vara de Família de Teresópolis

O curso “Desafios Atuais no Combate a Infrações de Propriedade Industrial”, ministrado pela EMERJ, no dia 10 de junho de 2011, exibiu quatro painéis de palestras e debates acerca do panorama da pirataria no mundo e no Brasil; dos crimes de violação de direitos de propriedade industrial e questões relativas ao combate à falsificação; da atuação das Aduanas no combate à pirataria; e da atuação do Ministério Público no combate à pirataria.

No primeiro painel, palestraram a Dra. Ana Lucia Gomes Medina – Secretária Executiva do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos Contra a Propriedade Intelectual – MJ, Dra. Maria Beatriz Dellore – Regional Intellectual Property Specialist – US Consulate/RJ. O Dr. Marcello do Nascimento – Presidente do Comitê Antipirataria da ASIPI participou como moderador. Deste painel, puderam ser extraídas algumas considerações de suma relevância.

Primeiramente, importante se faz destacar que a pirataria é um fenômeno global, presente nos cinco continentes e não apenas um fenômeno regional, em nível de Brasil ou América Latina.

É somente uma parte de um processo criminoso, que envolve tráfico de drogas, armas, pessoas, bem como formação de quadrilha. Além disso, financia o terrorismo e o crime organizado. Desse modo, é ingenuidade acreditar que a pirataria é um ilícito isolado, sem comunicação com outros delitos mais graves e, em muitas vezes, por eles financiado, já que as produtos obtidos com a prática de ilícitos precisam desaguar em alguma atividade, a fim de que haja multiplicação dessa renda.

Além disso, a pirataria gera inúmeros riscos ao consumidor, que vão desde os acidentes de consumo até a falsificação de remédios, que não pos-

suem o princípio ativo necessário à cura de doenças.

A pirataria também gera prejuízos na criação de empregos e na arrecadação de impostos, além de afastar o investimento estrangeiro no país.

Com a acentuação do mercado informal criado pela falsificação, as pessoas envolvidas nessas práticas decerto não integram as estatísticas de trabalhadores que usufruem dos direitos trabalhistas estabelecidos pelo ordenamento em vigor.

Além disso, este comércio paralelo acarreta sérios prejuízos ao Poder Público no que se refere à arrecadação tributária, seja por conta da importação de produtos, da sua fabricação, ou da sua circulação.

Ademais, empresas famosas já deixaram de estabelecer polos industriais no Brasil por causa do que seria a exposição de sua marca à pirataria. Além da existência de inúmeros falsificadores no país, o mercado consumidor de produtos falsificados no Brasil é conhecido mundialmente.

Outro grande problema é que a pirataria incentiva a corrupção e o desrespeito à lei. A manutenção de um esquema de pirataria complexo não prescinde da corrupção de agentes públicos e, conseqüentemente, do desrespeito à lei. Além disso, cria-se um forte sentimento de impunidade no meio social, o que acaba por aumentar ainda mais a prática de atos ilícitos em geral.

Considero, contudo, que o maior problema da pirataria no Brasil e no mundo é que essa prática cresce a cada dia.

Um dos grandes incentivos à pirataria é o fato de essa prática ser muito barata porque não paga impostos, não tem custo de pesquisa e marketing.

Por outro lado, a venda de produtos piratas gera muito lucro, maior mesmo até que o lucro oriundo do tráfico de drogas. E tem muito lucro porque os produtos piratas têm muita aceitação no mercado consumidor. Atualmente, as pessoas querem consumir os produtos de marca e, de preferência, a um custo mais acessível. Ainda agrava o problema uma questão cultural, porque esse mesmo consumidor tem a errônea percepção de que a pirataria é um crime sem vítima.

Outro fator a considerar é a facilidade de acesso aos produtos piratas. No Brasil, temos duas vertentes de produtos piratas: a fabricação local, através da formação de polos regionalizados e especializados na confecção

de produtos piratas; e a importação de produtos pirateados, por diversas rotas.

Nesse aspecto, o Brasil é um dos principais mercados consumidores de produtos pirateados importados, sendo a rota final e não apenas uma rota de passagem.

Há uma gama de fatores que contribui para o aumento da importação de produtos piratas para o território brasileiro. Um primeiro que se pode mencionar é a internet, na medida em que é muito difícil o combate à pirataria realizada através desse meio. Um segundo problema é a grande extensão da fronteira brasileira, havendo diversas rotas de entrada de produtos pirateados a um imenso mercado consumidor. Outro problema é a informalidade existente em nosso país, que é um grande parceiro do comércio de produtos piratas. Ainda há que se mencionar a falta de recursos humanos no combate à pirataria e a falta de capacitação dos agentes estatais em matéria tão específica.

O agravamento do problema da pirataria resultou na criação do Conselho Nacional de Combate à Pirataria. A formação de tal conselho, de composição mista, na medida em que conta com representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, representou um avanço no combate à pirataria. O Conselho Nacional de Combate à Pirataria atua repressivamente, educativamente e economicamente no combate à pirataria.

Entre os projetos prioritários de combate à pirataria pelo Conselho Nacional de Combate à Pirataria destaca-se o incentivo ao setor produtivo para a produção de produtos originais a preços mais baratos, de forma a desestimular o consumo de produtos piratas. Até porque os consumidores não desejam a aquisição de produtos piratas, mas sim de produtos originais, desde que por preços mais convidativos.

Em relação ao segundo painel, em que palestraram o Des. Claudio Luis Braga dell'Orto – TJ/RJ e a Dra. Gladys B. Modica – Ministra de la Corte Suprema de Justicia de Paraguay, funcionando como moderador o Dr. Gabriel Leonardos – Delegado Brasileiro da ASIPI, algumas considerações devem ser feitas.

Foram destacados os problemas da legislação que se volta ao combate à pirataria.

Nesse particular, foram ressaltados o Código de Propriedade Indus-

trial - Lei 9.279/96, que trata das violações de marcas e patentes, e os arts. 272 e 273 do Código Penal, que tratam da adulteração de substância, produto alimentício, terapêutico e medicinal, que os tornam nocivos à saúde.

Percebe-se que quando a falsificação envolver a saúde pública a resposta penal é mais grave, sendo inclusive caracterizado como crime hediondo, nos termos do art.1º, VII-B, da Lei 8.072/90, e sujeita a ação penal pública incondicionada.

Já quando a violação se relaciona a marcas, patentes e desenho industrial, o nosso sistema, através do Código de Propriedade Industrial, constitui as referidas infrações como sendo de menor potencial ofensivo e as sujeita a ações penais privadas de iniciativa do ofendido.

Nesse contexto, pondera-se que as empresas teriam que se aparelhar juridicamente para se adequar a legislação e ajuizar as ações penais privadas dentro do prazo decadencial de seis meses e com a perícia prévia acerca da violação, que constituiria condição de procedibilidade da ação penal privada.

A discussão que surge seria acerca da possibilidade de enquadrar uma violação a marca ou patente aos §§ 1º e 2º do art.184 do Código Penal, que tutela a violação da propriedade intelectual.

Há quem sustente poder fazer-se uma ponderação entre a propriedade industrial e a propriedade intelectual, de forma que, ao se enquadrar, por exemplo, a violação de uma patente em escala industrial a uma violação autoral, estar-se-ia abrindo a possibilidade de *persecutio in judicio* através da ação penal pública e retirando o crime do âmbito das infrações de menor potencial ofensivo.

De qualquer forma, o que se pode concluir é que o Direito Penal é uma última fronteira de combate à pirataria e, por isso, é preciso dotar o Poder Judiciário de instrumentos adequados, sob pena de transformar o Direito Penal em uma panaceia no combate a essa prática comercial tão lesiva à sociedade.

No que tange aos dois últimos painéis, em que palestraram o Dr. Marcus Vinícius Vidal Pontes – Superintendente-Adjunto da 7ª Região Fiscal e Representante da Receita Federal no Cone Sul; a Procuradora Lillian Moreira Pinho – Ministério Público - RJ; e a Dra. Nayra Fernández – Fiscal Superior Fiscalía Especializada en delitos contra la Propiedad Indus-

trial y Seguridad Informática – Panamá, funcionando como moderadores a Dra. Audrey Williams – Secretária do Comitê Antipirataria da ASIPI e o Dr. Miguel Angel Margain – Advogado Mexicano, entendo que foram ressaltados diversos aspectos práticos acerca da matéria, em especial quanto às iniciativas efetivamente realizadas pelo Poder Executivo e pelo Ministério Público no combate à pirataria.

O Dr. Marcus Vinicius Pontes realizou uma abordagem acerca dos instrumentos utilizados pela Receita Federal para o combate à evasão fiscal, principalmente nas áreas de fronteira e nos portos e aeroportos brasileiros.

Afirmou que, há poucos anos, era comum a existência de comboios de falsificadores partindo do Paraguai e da Argentina em direção ao território nacional brasileiro, principalmente por serem conhecedores das dificuldades encontradas pela Polícia Rodoviária Brasileira no combate à importação ilegal de produtos.

Tais práticas, entretanto, foram severamente combatidas pelo Poder Executivo brasileiro e, diante disso, os mencionados comboios deixaram de existir, o que demonstra a capacidade que o governo possui de conter a atuação ilícita desse poderio econômico.

Já em relação ao último painel, foram demonstradas as diversas medidas adotadas pelo Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro e do Panamá no combate à violação da propriedade industrial.

Muito se discutiu acerca das falhas legislativas, em especial porque a falsificação nunca é praticada isoladamente, vindo sempre acompanhada de diversos outros delitos mais graves.

Ademais, salientou-se que a peça fundamental no combate adequado é a conscientização da população acerca da gravidade de tais condutas e da necessidade de reação do Poder Público em relação aos integrantes desta grande rede de falsificação.

É preciso se desmistificar o falsificador como uma figura caseira, de menor importância e que não oferece risco social, e tal desmistificação só será possível através de grande campanha junto a todas as parcelas da sociedade, já que a pirataria encontra mercado consumidor na população de todas as faixas de renda.

Diante de todo o exposto, entendo que o seminário oferecido pela

EMERJ cumpriu seu papel fundamental de trazer ao debate questão tão séria e presente no cotidiano de todas as sociedades na atualidade. ❖